PROCESSOS	PROTOCOLO Nº 919842/2019
ASSUNTO	INDÍCIO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL E AO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CAU/BR

DELIBERAÇÃO Nº 05/2023 – CEP-CAU/SE

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SE, reunida ordinariamente por videoconferência, no dia 19 de abril de 2023, às 9 horas, no uso das competências que lhe conferem o art. 95 do Regimento Interno do CAU/SE, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando pedido de NULIDADE do RRT nº 8190899, com motivo selecionado "responsabilidade técnica inapropriadamente assumida".

Considerando que o art. 40 da Resolução CAU/BR nº 91/2014 estabelece que: "A anulação de RRT deverá ser precedida da instauração de processo administrativo a ser submetido à apreciação do CAU/UF, que deliberará acerca da matéria, podendo, quando julgar necessário, efetuar diligências ou requisitar outros documentos e informações adicionais para fundamentar sua decisão".

Considerando que "acobertamento praticado por arquiteto e urbanista – assunção de responsabilidade técnica por atividade fiscalizada pelo CAU executada por outro profissional ou por leigo" esta capitulado como infração à legislação profissional segundo a Resolução CAU/BR nº 22/2012.

Considerando que os parâmetros deontológicos que devem orientar a conduta dos profissionais registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo são definidos no Código de Ética e Disciplina e que compete à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/SE zelar pelo seu cumprimento.

Considerando os esclarecimentos encaminhados pela profissional por e-mail, em resposta a solicitação de informações adicionais para fundamentar a análise do pedido de nulidade da RRT.

Considerando o Relatório e Voto do conselheiro Ítalo César Montalvão Guedes.

DELIBEROU:

1 - Aprovar o Relatório e Voto elaborado e assinado pelo conselheiro relator Ítalo César Montalvão Guedes, decidindo-se pelo deferimento do pedido de Nulidade do RRT nº 8190899, visto que não há caracterização clara e objetiva da prática de "acobertamento praticado por arquiteto e urbanista – assunção de responsabilidade técnica por atividade fiscalizada pelo CAU executada por outro profissional ou por leigo".
2 – Encaminhar o processo à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/SE para apreciação e análise de eventual indício de infração ética.
3 - Encaminhar esta Deliberação e respectivo Relatório e Voto para a Gerência Operacional do CAU/SE, para as providências cabíveis.

Com 2 votos favoráveis.

Folha de Votação

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausente
Hugo Lobão Alves Coordenador	X			
Ítalo Cesar Montalvão Guedes Membro suplente	X			

Aracaju – SE, 19 de abril de 2023.

Considerando a autorização da Plenário, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

gov.br Documento assinado digitalmente
HUGO LOBAO ALVES
Data: 08/05/2023 10:55:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Hugo Lobão Alves
Coordenador da CEP- CAU/SE